



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 035/93

Espécie do Expediente "Concede adicional de periculosidade para os vigi-
lantes municipais de acordo com o parágrafo único do art. 163 da Lei
1076 de 24.06.1992, e dá outras providências."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL = Ver. Luis Carlos Ferreira

Data de entrada 04 / outubro / 19 93

Protocolado sob n.º 1387 fl. 47

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 05.10.93 baixou
a Secretaria e Assessoria Jurídica. *mtm*
- Em Sessão Ordinária de 19.10.93 foi RETIRADO PELO PROPONENTE.

PLL 035/1993 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portala-autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1299A7ACA9791EF5F55A8693ABEB0CAA

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

"Concede adicional de periculosidade para os vigilantes municipais de acordo com o parágrafo único do art. 163 da Lei nº 1076 de 24.06.92, e dá outras providências."

J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores,

Ao apresentar-lhes o presente Projeto de Lei, aguardo na análise dos nobres Edis, seja reparada a falta de compensação na remuneração à quem tem características do trabalho com riscos eminentes de perigo. Tomo pois, senhores, ao justificar a necessidade desta Lei, a liberdade de consubstanciar-la com a síntese dos deveres do vigilante municipal que são :

" Exercer a vigilância em setores móveis e fixos; prestar auxílio a pessoas em perigo; prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, parques esportivos e comunitários e materiais sob sua guarda; fiscalizar entradas e saídas de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas; verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua jurisdição; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; executar outras tarefas afins."

Finalizando, Senhores vereadores, tenho a pretensão de ter-me correto na dedução da real periculosidade da função do vigilante, pois, entre outros, os requisitos para provimento da função, requerem:

" Habilitação funcional para o manejo de armas de fogo, instrumentos ou aparelhos de segurança e robustez física."

Exigiria-se qualidades especiais para enfrentar o perigo da situação já não estivesse prevista ?

Ver. Luis Carlos Larrea
PropONENTE

PLL 035/1993 - AUTORIA: Ver. Carlos Larrea
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portalautenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1299A7ACA9791EF5F55A8693ABEB0CAA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 035/93

"Concede adicional de periculosidade para os vigilantes municipais de acordo com o parágrafo único do art. 163 da Lei nº 1076 de 24.06.92, e dá outras providências."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que exercem a função de vigilante, perceberão adicional de periculosidade de trinta por cento (30%), sobre os vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O adicional de que trata este artigo, incidirá em percentual igual para os que trabalhem em jornadas diurnas ou noturnas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLL 035/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1299A7ACA9791EF5F55A8693ABEB0CAA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 035/93

"Concede adicional de periculosidade para os vigilantes municipais de acordo com o parágrafo único do art. 163 da Lei nº 1076 de 24.06.92, e dá outras providências."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que exercem a função de vigilante, perceberão adicional de periculosidade de trinta por cento (30%), sobre os vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O adicional de que trata este artigo, incidirá em percentual igual para os que trabalhem em jornadas diurnas ou noturnas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLL 035/1993 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1299A7ACA9791EF5F55A8693ABEB0CAA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 021/93

O presente parecer versa sobre a concessão de adicional de periculosidade para os vigilantes municipais, de acordo com o art. 163 da Lei nº 1076 de 24 de junho de 1992 e dá outras providências.

Nosso entendimento é que a concessão deste adicional aos vigilantes municipais, não é possível, na medida em que o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE de acordo com a Legislação Federal somente é concedida aos trabalhadores que exercem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condição de PERICULOSIDADE.

É notar-se que o que pretende o Vereador, beneficiar os servidores vigilantes, quando a Lei nº 1076 estende este benefício a TODOS OS SERVIDORES, mas tão somente aqueles que exerçam atividades perigosas, lidando portanto com inflamáveis.

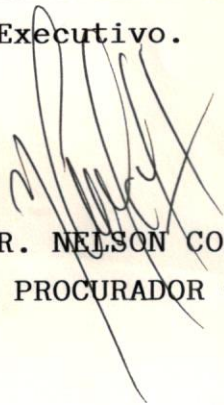
Além disso, mesmo que se estendesse este benefício aos vigilantes municipais, se nos parece que o, projeto contém vício de origem, na medida em que o VEREADOR não pode legislar sobre matéria que acarrete despesa ao Executivo Municipal.

Apenas a título de pretender auxiliar o legislador, informamos que o adicional que se poderia beneficiar estes trabalhadores é o adicional de RISCO DE VIDA, conforme dispõe a Lei nº 4860 de 26 de novembro de 1965.

Embora esta Lei disponha sobre regime de trabalho nos portos, a Jurisprudência dominante é no sentido de estender este adicional ao Vigilante.

Entretanto, ressaltamos mais uma vez que a competência desta matéria é do Poder Executivo.

É o parecer.


DR. NELSON CORNETET
PROCURADOR GERAL

PLL 035/1993 - AUTORIA: Ver. Celso
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://portal.ccm.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1299A7ACA9791EF5F55A8693ABEB0CAA

